

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

Capítulo II – Da Definição e Finalidades

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atividade curricular obrigatória, previsto na Diretriz Curricular Nacional do Curso de Graduação em Direito, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 e contemplado no Projeto Político Pedagógico – PPC, é uma produção científica, que pode ser realizada em forma de monografia ou artigo científico, que aborda temas relacionados à formação profissional e tem como princípios:

I – A investigação como método de conhecimento e de aprendizagem;

II – A indissociabilidade ente ensino, pesquisa e extensão na formação acadêmica do educando.

III – A integração entre teoria e prática na produção do conhecimento.

IV – A produção do conhecimento como prática social historicamente situada.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem duração total de noventa (90) horas, dividido em duas disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), com carga horária de trinta (30) horas, ofertadas aos acadêmicos do 8º semestre do curso e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), com carga horária de sessenta (60) horas, a partir do 9º semestre do curso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: A disciplina de TCC I é destinada ao desenvolvimento do projeto do Trabalho de Conclusão do Curso; já a disciplina TCC II contempla o desenvolvimento do projeto previamente avaliado na disciplina de TCC I.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando o seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a temática do Curso de Direito, pela sua inserção

nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno do curso de Graduação em Direito.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir a normatização do Manual de Normalização de Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos: Manual de Orientação da UNICRUZ.

Art. 6º O Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta colocará à disposição dos acadêmicos e professores orientadores um professor Coordenador responsável pela prestação de atendimento aos acadêmicos matriculados na disciplina de TCC II e seus respectivos orientadores.

§1º A Coordenação da disciplina de TCC II será exercida por um professor componente do quadro de professores do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, indicado do regime de tempo integral pelo professor Coordenador do Curso de Direito, pelo período de 03 (três) anos, coincidentemente com o mandato do Coordenador do Curso de Direito, podendo haver recondução.

§2º Poderá haver a substituição do Coordenador da disciplina de TCC, caso haja o descumprimento das atribuições atinentes a essa função, podendo tal medida ser suscitada pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso II será desenvolvido sob a orientação de um professor lotado no Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, cabendo ao acadêmico escolher o professor orientador, devendo, para esse efeito, levar em consideração, sempre que possível à área de interesse e atuação do professor.

Art. 8º Cada professor poderá ter no máximo 06 (seis) orientandos, por semestre letivo.

Art. 9º Não havendo professor no curso que se disponha a assumir a sua orientação, deve o acadêmico procurar o Coordenador da disciplina de TCC II a fim de que lhe indique um orientador.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador da disciplina de TCC II deverá observar o Plano de Atividades do Professor e levar em consideração, sempre que possível a distribuição de acordo com as áreas de

interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles, e, ainda, observar o disposto no art. 8ª deste regulamento.

Art. 10 A substituição do professor orientador só é permitida quando o acadêmico orientando fizer requerimento expresso à Coordenação da disciplina de TCC II, condicionada à justificativa e aquiescência expressa do professor substituído e aceite expresso do docente que decidiu assumir formalmente a orientação. A mudança somente será efetivada mediante homologação do Coordenador da disciplina de TCCII e, concordância do Coordenador do Curso, após a juntada dos documentos apontados.

§1º O orientador poderá renunciar à orientação do acadêmico que não cumprir as obrigações do artigo 15 deste regulamento, desde que o faça em prazo estipulado no início do semestre pela Coordenação da disciplina de TCC II e emita requerimento formal justificando a causa da desistência da orientação, para que o Coordenador da disciplina de TCCII decida, conjuntamente, como o Coordenador do Curso e, em caso de concessão da renúncia, encaminhe o acadêmico a outro orientador.

Art. 11 É considerado acadêmico em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso, todo aquele que tiver realizado o projeto de Trabalho de Conclusão do Curso de Direito aprovado pelo professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I – projeto ou ter cursado pelo menos 70% (setenta por cento) do currículo pleno do curso.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 12 São Atribuições do Coordenador da disciplina de TCC II:

- I – Identificar os acadêmicos matriculados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II;
- II - Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso II, em especial o cronograma das defesas com indicação das bancas examinadoras;
- III - Atender aos acadêmicos, desenvolvendo atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso II;

IV–Proporcionar orientação básica aos acadêmicos em fase de iniciação do projeto do Trabalho de Conclusão do Curso, na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I;

V - Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de controle de frequência das atividades atinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e demais documentos, quando necessário;

VI - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos;

VII - Manter, na Coordenadoria do TCC, arquivo com os projetos de TCC I, bem como do livro de atas das reuniões das bancas examinadoras e demais registros;

VIII - Providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados;

IX - Apresentar semestralmente, ao Coordenador do Curso de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria da disciplina de TCC II;

X – Manter-se sempre informado quanto às atividades desenvolvidas durante o semestre, irregularidades, dificuldades e necessidades dos professores e acadêmicos envolvidos com o TCC II;

XI - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 13 São Atribuições do Professor da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I - Projeto:

I – Elaborar, apresentar e discutir o plano de ensino da disciplina, bem como os critérios de avaliação, em consonância com a Proposta Pedagógica do curso;

II – Orientar a elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão, bem como a escolha dos temas;

III – Definir, planejar e organizar as bancas dos Trabalhos de Conclusão de Curso I – Projeto;

IV – Orientar o professor examinador quanto ao preenchimento do formulário de avaliação;

V – Divulgar o resultado da avaliação do TCC I – Projeto.

Art. 14 São Atribuições do Professor Orientador do TCC II:

I – Firmar compromisso de orientação mediante assinatura do Termo de Compromisso de Orientação;

II - atender e orientar o desenvolvimento do trabalho, em todas as suas etapas, em horário previamente fixado;

III – Informar, imediatamente, a Coordenação da disciplina de TCC II, mediante documento escrito, qualquer anormalidade no que diz respeito ao desenvolvimento da orientação do TCC e à assiduidade do orientando às reuniões de atendimento e orientação;

IV - registrar o atendimento ao orientando em ficha respectiva. A ficha de relação dos encontros do orientando com o orientador do TCC (controle de frequência) deverá explicitar o conteúdo tratado em cada reunião de orientação, que será assinada pelo acadêmico e pelo orientador. A ficha ficará sob a guarda do acadêmico;

V - proferir parecer de avaliação preliminar do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando-a apta ou inapta para o fim de constituição de banca examinadora;

VI – no caso de inaptidão em razão de plágio, e/ou compra de Trabalho de Conclusão de Curso, e/ou não cumprimento dos prazos, e/ou comprovação de modo inequívoco não ser a trabalho de autoria do acadêmico, proferir parecer direcionado ao Coordenador da disciplina de TCC II, opinando pela reprovação ou não do orientando;

VII - participar das defesas para as quais estiver designado;

VIII - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso II e as atas finais das sessões de defesa;

IX – Comunicar o desligamento do orientando por escrito, se este não comparecer ao mínimo de encontros estabelecidos pelo orientador ou não atender às orientações;

X – Zelar pela autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, evitando o encaminhamento para apresentação em banca daqueles textos que configurem plágio parcial ou total.

Parágrafo Único A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso II é integralmente do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 15 São Atribuições do Orientando:

I – Estar matriculado nas disciplinas do TCC, observando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico;

II - frequentar reuniões convocadas pelo Coordenador da disciplina de TCC II e/ou pelo seu orientador, entregando em cada uma delas as atividades designadas pelo orientador na reunião anterior;

II – entregar ao orientador o projeto de pesquisa para apreciação e parecer;

III – obter frequência mínima de 05 encontros com seu orientador, devidamente registrada e assinada, como requisito obrigatório para o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso II, para avaliação preliminar do orientador.

IV - cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria da disciplina de TCC II para entrega dos capítulos, e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador da disciplina de TCC II;

VI - entregar na Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS, três vias impressas e encadernadas com espiral, bem como encaminhar uma via por e-mail ao Coordenador da Disciplina de TCC II, da versão preliminar nos prazos indicados pela Coordenadoria da disciplina de TCC II, seguindo o calendário acadêmico;

VII - entregar, após aprovação pela banca examinadora, uma versão em capa dura com o devido parecer do professor(a) orientador(a), e devidamente assinada pelo orientador e demais membros participantes da banca examinadora no prazo estipulado em ata.

VIII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;

IX – Comunicar e justificar, com antecedência, ao Professor Orientador, quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive da desistência da apresentação do trabalho perante a banca examinadora.

Capítulo IV- Das Bancas

Art. 16 A Banca de avaliação do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo professor da disciplina e um professor convidado pertencente ao quadro docente do Curso de Direito da UNICRUZ.

Parágrafo Único: O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, em duas vias, encadernado em espiral.

Art. 17 A Banca de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por 03 (três) membros, compreendendo o orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelo Coordenador da disciplina de TCC II pertencentes ao quadro docente da UNICRUZ ou de outra IES, na área do Direito ou área afim.

§ 1º Poderá participar como membro da banca examinadora 01 (um) profissional com experiência na área do trabalho final, comprovada por meio de Pós Graduação e/ou atuação no mercado de trabalho de no mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º A Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com três membros presentes, exceto em situações especiais não gravosas ao acadêmico a serem autorizadas pelas Coordenações da disciplina de TCC II e do Curso.

§ 3º Não comparecendo algum dos membros da Banca Examinadora, deverá ser comunicado a Coordenação da disciplina de TCC II, para que seja convocado a participar da banca o professor suplente.

§ 4º Ao professor orientador caberá presidir a banca, cabendo-lhe abertura, condução e encerramento da sessão de defesa com entrega da Ata à Coordenação da disciplina de TCCII.

Art. 18 Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de até 05 (cinco) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso e, em 72h encaminhar ao Coordenador da disciplina de TCC II a possível impugnação se detectarem irregularidades. Após o recebimento o Coordenador da disciplina de TCC II se reunirá com o Coordenador do Curso, Professor Orientador e demais Membros Examinadores, no prazo de 24h, a fim de proferir parecer referente à impugnação.

Art. 19 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser encaminhado pelo acadêmico em 03 (três) vias, todas encadernadas em espiral, à Coordenação da disciplina de TCC II protocolados na Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Sociais -

CCHS, de acordo com o calendário divulgado e determinado por esta Coordenação, contendo, obrigatoriamente, parecer do professor orientador, encaminhando ou não o acadêmico à banca examinadora para a apresentação do TCC.

§ 1º Não serão recebidos, pela Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS, os trabalhos sem o parecer do professor orientador.

§ 2º Uma vez depositado o Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS, para defesa, ficarão os acadêmicos impedidos de retirá-lo, com o intuito de construir reformulações, modificações ou alterações de caráter teórico-metodológico ou mesmo técnico.

Art. 20 A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, fora do prazo e sem as devidas justificativas, penalização ao acadêmico de 1,0 (um) ponto na nota final.

§ 1º O acadêmico terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa escrita e assinada juntamente com o professor orientador à Coordenação da disciplina de TCC II, incluindo a razão do atraso, o que não o isenta da entrega da mesma.

§ 2º - Se no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da entrega o acadêmico não a entregar, ficará automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, sendo-lhe atribuído grau zero.

§ 3º - Na entrega do Trabalho de Conclusão de Curso fora do prazo não serão aceitas as justificativas de atraso na digitação ou encadernação, sendo que os demais casos serão analisados, conjuntamente, pelo Coordenador da disciplina de TCC II e Coordenação do Curso.

Art. 21 Caso a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso em atraso decorra de motivos ligados ao orientador, o orientando tem o direito de solicitar a entrega fora do prazo. Para tanto, o orientador deve proceder ao preenchimento de um requerimento, a ser encaminhado à Coordenação da disciplina de TCC II, justificando o motivo do atraso na entrega do trabalho do seu orientando. O requerimento deve estar assinado pelo aluno e pelo orientador.

Art. 22 Após a data limite para a entrega das cópias dos Trabalhos de Conclusão para defesa, a Coordenação da disciplina de TCC II divulgará a relação de

composição das Bancas Examinadoras, a data, os horários e as salas destinados às apresentações.

Art. 23 O acadêmico que não comparecer ao dia, local e horário estipulado para apresentação e defesa oral do TCC, deverá apresentar justificativa escrita, que ficará sujeita à aceitação ou não pela Banca Examinadora, pelo Coordenador da Disciplina de TCC II e pela Coordenação do Curso. Sem apresentação de justificativa, estará automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 24 Os resultados finais, assinados por todos os membros da Banca Examinadora, deverão ser registrados em atas próprias e arquivados com a Coordenação da disciplina de TCC II.

Parágrafo Único: Cabe ao professor da disciplina cadastrar a nota final do acadêmico no sistema *on-line*, somente depois da entrega da versão final do TCC.

Capítulo V – Da Avaliação

Art. 25 A avaliação da disciplina de TCC I será realizada em duas etapas: o primeiro bimestre será avaliado pelo professor da disciplina, onde o acadêmico deverá participar das aulas seguindo o cronograma de atividades do plano de ensino e ficha de acompanhamento do desenvolvimento do projeto; o segundo bimestre será avaliado pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, após o momento da análise do projeto de TCC.

§1º Os critérios de avaliação do projeto utilizados pelo professor da disciplina serão frequência; cumprimento do cronograma do plano de ensino e cumprimento das normas metodológicas preconizadas para a construção de trabalhos científicos de acordo com o Manual de Normalização da UNICRUZ;

§2º Os critérios de avaliação do projeto utilizados pelo professor da Banca Examinadora serão construção textual (linguagem, clareza, gramática e fluência das ideias); utilização de fontes bibliográficas atualizadas qualitativamente e quantitativamente para elaboração do trabalho; exploração temática, tendo em vista a relevância do tema e objetivos propostos; adequada metodologia para viabilização

do projeto; organização do horário de apresentação; domínio do tema do trabalho na apresentação.

Art. 26 Havendo reprovação no projeto o mesmo deve ser devolvido ao acadêmico, para que seja reformulado ou refeito, devendo ser entregue ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, a fim de possibilitar uma nova avaliação.

Art. 27 Aprovado, o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, a mudança do tema só será permitida mediante a elaboração de um novo projeto, em período não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do início do próximo período letivo, com a devida anuência do professor orientador.

Parágrafo Único - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do professor Orientador.

Art. 28 Os critérios de avaliação do trabalho final utilizados pelos professores da banca examinadora serão construção textual (lógica e linguagem adequada ao Direito); utilização de fontes bibliográficas adequadas ao tema - qualitativamente e quantitativamente - para elaboração do trabalho; normas técnicas de acordo com o Manual de Orientação Institucional; cumprimento das partes obrigatórias (pré-textuais, textuais e pós-textuais); obediência ao cumprimento do horário de apresentação de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis tal período por mais 10 (dez) minutos se assim for o consentimento dos integrantes da banca examinadora; domínio do tema do trabalho, objetividade e segurança na apresentação; respostas aos questionamentos.

Art. 29 Para aprovação nas disciplinas de TCC I e TCC II o acadêmico deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média dos graus individuais atribuídos individualmente pelos membros da banca examinadora. Caso o acadêmico não obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete) será submetido a exame.

Parágrafo Único: Havendo média inferior a 7,0 (sete) o acadêmico será submetido à nova avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral, preferencialmente, pela mesma banca avaliadora. O prazo de realização das adequações do trabalho para

nova avaliação será de dez (10) dias letivos a partir da data da primeira defesa. Após nova avaliação, o acadêmico deverá obter no mínimo, média final 5,0 (cinco) para aprovação.

Seção IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 A colação de grau é condicionada à aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso e atendimento a normativa do TCC.

Art. 31 Os casos omissos, neste Regulamento, serão objeto de parecer emitido pela Coordenação do Curso, Direção de Centro e Pró Reitoria de Graduação, se necessário.

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor, na data de sua aprovação, pelo Colegiado do Curso, referendado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Cruz Alta/RS, 06 de março de 2014.

Prof.^a Ma. Andreia Moser Keitel
Coordenadora do Curso de Direito

Prof.^a Dr.^a Solange Billig Garcês
Pró-Reitora de Graduação